



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

LEI MUNICIPAL Nº 027/2006

SUMULA: Altera disposições da Lei 016/2001, que criou o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL", criado pela Lei 016/2001 DE 23 de outubro de 2001, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, tem por finalidade assegurar aos servidores municipais, os benefícios previstos na Lei n. 23/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2.º - Para cumprimento de suas finalidades o "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL" terá uma Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Previdência - CMP, previsto no Capítulo IV, Art. 22. e seus Incisos.

Art. 3º - A Diretoria Executiva do "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL" será composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor de Benefícios e
- IV- Procurador Jurídico.

Art. 4º. - Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul;

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

- b) representar o Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados para essa finalidade;
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal da Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul;
- d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais, equipamentos ou ser viços necessários ao funcionamento do Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul;
- e) assinar contratos, acordos ou autorizações para execução de obras e outros serviços, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços da Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul, bem como autorizar e assinar os respectivos pagamentos;
- f) promover a colaboração com a União e o Estado, Entidades Públicas ou Privadas para a realização dos objetivos da Instituto de Cruzeiro do Sul, assinado contratos ou convênios, estes "ad referendum da Câmara Municipal";
- g) autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul será diretamente responsável

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

perante o Chefe do Poder Executivo por suas ações e suas atividades na autarquia.

Art. 5º. – Ao Diretor Administrativo e Financeiro
Compete:

- I – a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da Câmara Municipal;
- II – a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;
- III – a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;
- IV – a organização do centro de processamento de dados, afim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Para compras, serviços, obras e alienações será obedecido sempre o regime de licitação, observando os limites e normas estabelecidas na Lei 8666/92 e demais normas vigentes.

Parágrafo Quarto - Patrimônio Inicial da Autarquia Municipal será constituído de todos os bens imóveis e móveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados ou utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual através da presente Lei fica extinta, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação financeira.

Art. 6.º - A **RECEITA** do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do sul, provirá dos seguintes recursos:

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

- a) do produto de arrecadação dos contribuintes obrigatórios;
- b) do produto de arrecadação sobre a folha de pagamento, parte do empregador;
- c) de auxílios, subvenção e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras públicas, pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- d) do produto de juros bancários, rendas patrimoniais ou financeiras;
- e) do produto de vendas de materiais ou equipamentos inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- f) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais;
- g) de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe couberem.

Parágrafo Único - Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá a Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços necessários para a execução dos seus objetivos.

Art. 7.º - O Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul terá quadro próprio de pessoal, sendo que o regime jurídico será o adotado pelo Município, podendo ainda receber pessoal na forma de disposição pela Prefeitura Municipal com ou sem ônus para a autarquia.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

Art. 8.º - O Diretor Presidente da Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul apresentará anualmente relatório circunstanciado de todas as suas atividades ao Prefeito e Câmara Municipal.

Art. 9.º - Os recursos a serem utilizados com a criação da Estrutura Administrativa da Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul serão os disponíveis para a Autarquia, os quais poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com a necessidade para o seu funcionamento.

Art. 10. - Os registros contábeis da Cruzeiro do SulPrev obedecerão as disposições da Lei 4.320/68 e demais normas reguladoras da matéria.

Art. 11. - Para dar atendimento a suas finalidades a Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul terá a seguinte estrutura administrativa:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA AUTARQUIA

1 - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1 - Gabinete do Diretor

2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Departamento de Administração e Finanças;

3 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Departamento de Benefícios;

2 - Procuradoria Jurídica;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA DO GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 12. - Ao Gabinete do Diretor compete a preparação e datilografia da correspondência do Diretor da Autarquia; a Coordenação da Autarquia com a Prefeitura, com os segurados ativos e inativos; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Diretor da Autarquia e a transmissão das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências particulares ou públicas do Diretor Autarquia; manter o Diretor Superintendente da Autarquia informado sobre as notícias relativas a saúde ou de interesse dela; manter em ordem o expediente, as portarias, leis, decretos, regulamentos, expedidos pelo Prefeito ou pelo Diretor da Autarquia de Previdência.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO ÚNICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13. - O Departamento de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades de preparação, registro, publicação dos atos; de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Autarquia; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral; de recebimento e distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis; de conservação interna e externa dos edifícios, móveis e instalações; é o órgão encarregado de executar a política econômico-financeira da Autarquia; das atividades referente a



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

arrecadação das rendas; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Autarquia; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do Orçamento; do controle e escrituração contábil da Autarquia.

Art. 14. - A estrutura organizacional do Departamento de Administração e Finanças compreende:

1. - Divisão de Recursos Humanos;
2. - Divisão de Patrimônio, Licitação e Compras;
3. - Divisão de Serviços Gerais;
4. - Divisão de Tesouraria;
5. - Divisão de Contabilidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 15. - O Departamento de Benefícios é o órgão encarregado de promover o levantamento dos benefícios, previstos em Lei a serem concedidos aos segurados, tais como aposentadorias, auxílios doença, a maternidade, e outros que a lei vier a determinar, verificando a legalidade para sua concessão; enviar o segurado para as perícias médicas, enfim executar todo o trabalho e trâmite referente aos benefícios a serem concedidos pela Instituto de Previdência de Cruzeiro do Sul.

Art. 16. - A estrutura organizacional do Departamento de Saúde compreende:

1. - Divisão de Benefícios;

SEÇÃO II PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 17. - A Procuradoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa da Instituto de Previdência

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

de Cruzeiro do Sul ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, contratos e outras de natureza jurídicas; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos segurados, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse da Autarquia; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em ações ou inquéritos quer administrativos ou judiciais; examinar e visar as ordens de sentenças judiciais de interesse da Autarquia; fazer acordos com as partes, desde que autorizada pelo Diretor Presidente; coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria; organizar o fichário das ações em curso dando-lhes o histórico completo, até o final; desincumbir-se de outros encargos jurídicos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Benefícios, dar parecer a processos de aposentadorias e pensões.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. - A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente à medida em que forem implantados os órgãos que a compõem, segundo as necessidades da Autarquia e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração do Regimento Interno da Autarquia;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos de elementos indispensáveis ao funcionamento tanto humanos como materiais;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes serão diferidas pelo Regimento Interno.

Art. 19. - O Regimento Interno da Autarquia será baixado por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretor de Departamento, Diretor de Divisão;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 20. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a complementar, por ato próprio, a organização Administrativa da Autarquia, criando os órgãos de nível inferior aos de Divisão, observando a existência de recursos financeiros para atender as despesas necessárias.

Art. 21. - A Autarquia deverá trabalhar perfeitamente articulada com os demais órgãos municipais.

Art. 22. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

**WALDEMIR NATAL MARION
PREFEITO MUNICIPAL**